



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 501 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE (Lei Municipal nº 2.640/2025 - Lei Municipal nº 119/2026)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Geologia, Engenharia de Minas, Zootecnia ou Medicina Veterinária.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes ao Meio Ambiente por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.
CARGO: 502 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (Lei Municipal nº 2.640/2025 - Lei Municipal nº 119/2026)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.



CARGO: 503 - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 2.640/2025 - Lei Municipal nº 119/2026))

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Economia.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar o contribuinte quanto à aplicação da legislação, executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- II. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- III. Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação, reconhecer e declarar prescrição ou decadência do crédito tributário e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- IV. Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções;
- V. Supervisionar o compartilhamento de cadastro e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- VI. Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- VII. Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- IX. Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da Lei;
- X. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- XI. Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- XII. Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- XIII. Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- XIV. Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- XV. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- XVI. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;



VII. Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

CARGO: 504 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal nº 2.640/2025 - Lei Municipal nº 119/2026))

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Medicina Veterinária, Odontologia ou Biomedicina.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;
- II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;
- IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;
- V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;
- VII. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.

CARGO: 505 - FISCAL SANITÁRIO - FARMÁCIA (Lei Municipal nº 2.640/2025 - Lei Municipal nº 119/2026))

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Medicina Veterinária, Odontologia ou Biomedicina.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes a Saúde Pública e Vigilância Sanitária, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, construções, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal;
- II. Realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- III. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, termos de embargo, aplicação de multas, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios da ação fiscal;
- IV. Outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata;
- V. Lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas, realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização, emitir documentos necessários à ação fiscal, informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal;
- VI. Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência;
- I. Realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal.